



OFÍCIO VEREADOR Nº 406/2025

São Roque, 21 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando o autógrafo nº 6.018/2025, de 11/02/2025, desta Augusta Casa ao Projeto de Lei nº 1/2025-L, de 02/01/2025, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas escolas municipais de São Roque, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e dá outras providências, venho consignar:

Ainda que consignado que o Poder Executivo Municipal tenha o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da Lei, para adotar as providências necessárias à implantação dos serviços descritos, resta viável a implementação da Lei Federal nº 13.935/2019 – sem onerar os Cofres Públicos –, responsável por dispor sobre a prestação de **serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica**: profissionais da Psicologia e do Serviço Social poderão ser custeados pelo Fundeb.

Resta incontroversa a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal a implantação da lei que determina a presença de profissionais de psicologia e de serviço social nas escolas públicas de educação básica. E diante da dificuldade financeira para financiamento da contratação e manutenção desses profissionais, fora editada a Lei nº 14.276/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, a saber:

Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei.

Ou seja, os recursos do Fundeb alocados na parcela de 30% podem ser utilizados pelos Municípios, Estados e o Distrito Federal para custear a remuneração de profissionais da Psicologia e do Serviço Social

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

que atuem nas equipes multiprofissionais da rede pública de educação básica, conforme estabelece a Lei nº 13.935/2019.

E através da Portaria Interministerial nº 14, de 27 de dezembro de 2024, tem-se a Receita total prevista do Fundeb 2025 para São Roque:

Receita da contribuição de estados e municípios ao Fundeb	Complementação VAAR	Complementação da União Total	Total das receitas previstas
97.836.906,96	-	-	97.836.906,96

Na certeza de que será dispensada especial atenção a este Ofício, renovo meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**Wanderlei Divino Antunes**  
(Wanderlei da Qualiser)  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP